



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2014/2075(DEC)

8.12.2014

PROJETO DE PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2013, secção III – Comissão e agências de execução (2014/2075(DEC))

Relatora de parecer: Sylvie Guillaume

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Toma nota da conclusão do Tribunal de Contas de que as contas consolidadas da União Europeia refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a situação financeira da União em 31 de dezembro de 2013, assinalando, porém, que os sistemas de supervisão e de controlo examinados são parcialmente eficazes para garantir a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas; toma igualmente nota da conclusão do Tribunal de Contas de acordo com a qual todos os domínios políticos que cobrem as despesas operacionais são afetados por um nível significativo de erros, tendo a taxa de erro estimada para os pagamentos contabilizados passado de 4,8% para 4,7% em 2013;
2. Toma nota da conclusão do Tribunal de Contas de que os pagamentos relativos à investigação e a outras políticas internas estavam afetados por um nível significativo de erros; faz votos por que o relatório anual do Tribunal de Contas forneça informações detalhadas sobre as despesas no domínio da liberdade, segurança e justiça;
3. Regozija-se com o facto de a taxa de erro residual calculada pelo Tribunal de Contas no final de 2013 ter sido inferior a 2% no domínio da justiça e dos assuntos internos;
4. Acolhe favoravelmente a recomendação n.º 2 do Tribunal de Contas segundo a qual a Comissão deveria assegurar que as suas atividades de controlo estejam mais orientadas para a análise de riscos concentrando os controlos em beneficiários de risco elevado (por exemplo, entidades com menos experiência no âmbito do financiamento europeu) e reduzindo o peso dos controlos nos beneficiários de menor risco;
5. Toma nota das conclusões do relatório especial n.º 3/2014 do Tribunal de Contas, intitulado "Ensinamentos obtidos com o desenvolvimento do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) pela Comissão Europeia", no qual o Tribunal de Contas examinou as razões que levaram a Comissão a concluir o SIS II com um atraso superior a seis anos em relação à data inicialmente prevista e com um custo bastante superior às estimativas iniciais;
6. Regozija-se com o facto de o Fundo para as Fronteiras Externas ter contribuído para favorecer a solidariedade financeira; lamenta, no entanto, que o valor acrescentado europeu tenha sido limitado e que os resultados globais não possam ser medidos em virtude das insuficiências no acompanhamento pelas autoridades responsáveis e das graves deficiências nas avaliações "ex post" realizadas pela Comissão e pelos Estados-Membros.